

Relatório de Pesquisa de Preços

Art. 5º da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Processo nº: 66/2025

Dispensa nº: 51/2025

Item 1

| Descrição | Quant. | Unid. Medida |
|---|--------|--------------|
| <p>Manutenção e limpeza preventivas na Usina Solar Fotovoltaica</p> <p>Prestação de serviços trimestral de manutenção e limpeza preventivas em todo o equipamento e sistema da Usina Solar Fotovoltaica instalada no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, buscando otimizar e manter a produtividade do sistema sempre em sua máxima capacidade. Esta manutenção e limpeza preventivas compreende os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">• Limpeza de todos os componentes da Usina (18 placas, inversores etc)• Ensaios de conferências dos bornes e conexões da instalação;• Reaperto dos bornes e conexões da instalação; e• Atualização do software dos inversores. | 4 | Serviço |

Cesta de Preços coletados

Ao longo da pesquisa de preços, foram consultadas as seguintes fontes e obtidos os seguintes preços:

| Base legal * | Fonte de pesquisa | Identificação | Preço unitário | Observação |
|--------------|----------------------------------|---|----------------|--|
| Inciso I | Contratações anteriores do órgão | TULIO ALMEIDA FERREIRA - SOLENERGY ENERGIA SOLAR – ME - CONTRATO DE Nº 7/2023 | R\$ 573,32 | Valor com reajuste do primeiro termo aditivo no percentual de 4,24 %, assinado em 09 de outubro de 2024. |

| | | | | |
|------------|----------------------------------|--|--------------|---|
| Inciso II | Pesquisa Direta com fornecedores | GOMES, MANUTENCAO E SERVICO CURVELO LTDA – CNPJ: 53.109.704/0001-63 | R\$ 3.000,00 | Em conversa por whatsapp o fornecedor esclareceu que o valor se refere a cada visita, conforme se verifica em mensagem anexa. |
| Inciso II | Pesquisa Direta com fornecedores | FOTOMINAS ENERGIA SOLAR - CNPJ: 60.492.694/0001-53 | R\$ 500,00 | Valor aproveitado do rito sumário. |
| Inciso III | Pesquisa com outros órgãos | MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES-MG - CONTRATO 103/2025 | R\$ 270,00 | |
| Inciso III | Pesquisa com outros órgãos | ACCEI DO CMEI SITIO DO PICA-PAU AMARELO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025 | R\$ 387,00 | Valor obtido pela multiplicação do valor unitário da limpeza de cada placa solar com a quantidade de placas solares existentes na Câmara de Lagoa da Prata (18 unidades). |
| Inciso III | Pesquisa com outros órgãos | MUNICÍPIO DE RIVERSUL – DOCUMENTO DE ITENS ADJUDICADOS PARA O FORNECEDOR | R\$ 351,00 | Valor obtido pela multiplicação do valor unitário da limpeza de cada placa solar com a quantidade de placas solares existentes na Câmara de Lagoa da Prata (18 unidades). |

* Base legal conforme a Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Para justificar a não utilização do inciso IV da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, “Pesquisa em sítios eletrônicos” cabe esclarecer que por se tratar de serviço com quantidade específica, não foram encontrados sites com orçamentos para esse objeto.

Após a coleta dos preços, foi realizada análise para identificação de preços inconsistentes, excessivamente elevados ou inexequíveis, nos termos do Art. 16, § 3º, inciso II da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata. Segue abaixo relatório da análise:

| Identificação de preços excessivamente elevados | | | | |
|---|-----------------------|-------------------------|--|------------------------|
| Identificação da Fonte | Preço unitário | Média dos demais | Percentual em relação à média dos demais preços | Avaliação |
| TULIO ALMEIDA FERREIRA – SOLENERGY ENERGIA SOLAR – ME - CONTRATO DE Nº 7/2023 | R\$ 573,32 | R\$ 1.039,25 | 55% | Normal |
| GOMES, MANUTENCAO E SERVICO CURVELO LTDA – CNPJ: 53.109.704/0001-63 | R\$ 3.000,00 | R\$ 432,58 | 694% | Excessivamente elevado |
| FOTOMINAS ENERGIA SOLAR - CNPJ: 60.492.694/0001-53 | R\$ 500,00 | R\$ 1.057,58 | 47% | Normal |
| MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES-MG CONTRATO 103/2025 | R\$ 270,00 | R\$ 1.115,08 | 24% | Normal |
| ACCEI DO CMEI SITIO DO PICA-PAU AMARELO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025 | R\$ 387,00 | R\$ 1.085,83 | 36% | Normal |

Conforme se depreende da tabela acima, o preço da GOMES, MANUTENCAO E SERVICO CURVELO LTDA – CNPJ: 53.109.704/0001-63 foi considerado excessivamente elevado, sendo então desconsiderado da cesta.

A consideração destes preços como excessivamente elevados se dá com fundamento no Art. 16, § 3º, Inciso II, alínea “a” da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, em consonância com as orientações do Superior Tribunal de Justiça – STJ no Manual de Pesquisa de Preços versão 2021 (<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/archive> – Acesso em: 16/10/2023). Com base nesta metodologia, considera-se excessivamente elevado o preço cujo valor for 25% (vinte e cinco por cento) superior ou mais à média dos demais preços da cesta, como se verifica na tabela acima.

Mediante análise crítica, nos termos do Art. 4º da Portaria supracitada, conclui-se pela razoabilidade de tais cálculos.

| Identificação de preços inexequíveis (Após a desconsideração dos excessivamente elevados) | | | | |
|---|----------------|------------------|---|-------------|
| Identificação da Fonte | Preço unitário | Média dos demais | Percentual em relação à média dos demais preços | Avaliação |
| TULIO ALMEIDA FERREIRA – SOLENERGY ENERGIA SOLAR – ME - CONTRATO DE Nº 7/2023 | R\$ 573,32 | R\$ 385,67 | 149% | Normal |
| FOTOMINAS ENERGIA SOLAR - CNPJ: 60.492.694/0001-53 | R\$ 500,00 | R\$ 410,11 | 122% | Normal |
| MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES-MG CONTRATO 103/2025 | R\$ 270,00 | R\$ 486,77 | 55% | Inexequível |
| ACCEI DO CMEI SITIO DO PICA-PAU AMARELO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025 | R\$ 387,00 | R\$ 447,77 | 86% | Normal |

Conforme se depreende da tabela acima, dos preços que sobraram após a desconsideração dos excessivamente elevados, O preço do MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES-MG CONTRATO 103/2025 foi considerado como inexequível pelos cálculos, sendo então retirado na cesta.

Após a análise e desconsideração dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, foi realizada a identificação do melhor método para definição do valor estimado da Contratação. Segue abaixo relatório da análise:

| Cesta de Preços | |
|---|----------------|
| Identificação da fonte consultada | Preço unitário |
| TULIO ALMEIDA FERREIRA – SOLENERGY ENERGIA SOLAR – ME - CONTRATO DE Nº 7/2023 | R\$ 573,32 |
| FOTOMINAS ENERGIA SOLAR - CNPJ: 60.492.694/0001-53 | R\$ 500,00 |
| ACCEI DO CMEI SITIO DO PICA-PAU AMARELO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025 | R\$ 387,00 |

| Média | Desvio padrão | Coeficiente de variação | Melhor método | Justificativa do método | Valor estimado |
|------------|---------------|-------------------------|---------------|--|----------------|
| R\$ 486,77 | 76,64 | 16% | Média | Coeficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à média. (Base legal: Art. 16, § 1º, inciso IV, alínea 'a' da Portaria nº 7/2024) | R\$ 486,77 |

Quanto ao Valor Estimado Total do Item, será obtido através da multiplicação do Valor Estimado Unitário pela quantidade a ser adquirida/contratada:

- Valor Estimado Unitário: R\$ 486,77 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).
- Quantidade a ser adquirida/contratada: 4 (Quatro) unidades.
- **Valor Estimado Total: R\$ 1.947,09 (Hum mil novecentos e quarenta e sete reais e nove centavos).**

Item 2

| Descrição | Quant. | Unid. Medida |
|--|--------|--------------|
| <p>Laudo Técnico</p> <p>Prestação de serviço de elaboração de Laudo Técnico Especializado, assinado e datado pela Contratada, que relate tecnicamente quaisquer informações solicitadas pela Câmara a respeito da Usina Solar Fotovoltaica, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Situação de funcionamento do sistema; • Estado atual de conservação dos componentes; • Descrição de peças a serem substituídas, quando for o caso; • Descrição de componentes inteiros a serem substituídos, quando for o caso; • Descrição de condutas a serem tomadas pela Câmara com relação ao uso do sistema; • Dentre outras. | 2 | Serviço |

Cesta de Preços coletados

Ao longo da pesquisa de preços, foram consultadas as seguintes fontes e obtidos os seguintes preços:

| Base legal * | Fonte de pesquisa | Identificação | Preço unitário | Observação |
|--------------|----------------------------------|---|----------------|--|
| Inciso I | Contratações anteriores do órgão | TULIO ALMEIDA FERREIRA - SOLENERGY ENERGIA SOLAR – ME - CONTRATO DE Nº 7/2023 | R\$ 521,2 | Valor com reajuste do primeiro termo aditivo no percentual de 4,24 %, assinado em 09 de outubro de 2024. |
| Inciso II | Pesquisa Direta com fornecedores | GOMES, MANUTENCAO E SERVICO CURVELO LTDA – CNPJ: 53.109.704/0001-63 | R\$ 3.000,00 | Em conversa por whatsapp o fornecedor esclareceu que o valor se refere a cada laudo técnico, conforme se verifica em mensagem anexa. |
| Inciso II | Pesquisa Direta com fornecedores | FOTOMINAS ENERGIA SOLAR - CNPJ: 60.492.694/0001-53 | R\$ 100,00 | Valor aproveitado do rito sumário. |

*** Base legal conforme a Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata**

Para justificar a não utilização do inciso III da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, “Contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública em geral” cabe esclarecer que não foram encontradas contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, tendo em vista que se trata de uma solicitação específica. Ao se pesquisar com os dizeres “Prestação de serviço de elaboração de Laudo Técnico Especializado, assinado e datado pela Contratada, que relate tecnicamente quaisquer informações solicitadas pela Câmara a respeito da Usina Solar Fotovoltaica” o resultado encontrado, como se vê no documento anexo, é obre termos de referência ou estudos para instalação de placas solares, de tal forma que não tem como usarmos os valores de parâmetro na cesta de preços.

Para justificar a não utilização do inciso IV da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, “Pesquisa em sítios eletrônicos” cabe esclarecer que por se tratar de serviço com quantidade específica, não foram encontrados sites com orçamentos para esse objeto.

Após a coleta dos preços, foi realizada análise para identificação de preços inconsistentes, excessivamente elevados ou inexequíveis, nos termos do Art. 16, § 3º, inciso II da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata. Segue abaixo relatório da análise:

| Identificação de preços excessivamente elevados | | | | |
|---|----------------|------------------|---|------------------------|
| Identificação da Fonte | Preço unitário | Média dos demais | Percentual em relação à média dos demais preços | Avaliação |
| TULIO ALMEIDA FERREIRA – SOLENERGY ENERGIA SOLAR – ME - CONTRATO DE Nº 7/2023 | R\$ 521,20 | R\$ 1.550,00 | 34% | Normal |
| GOMES, MANUTENCAO E SERVICO CURVELO LTDA – CNPJ: 53.109.704/0001-63 | R\$ 3.000,00 | R\$ 310,60 | 966% | Excessivamente elevado |
| FOTOMINAS ENERGIA SOLAR - CNPJ: 60.492.694/0001-53 | R\$ 100,00 | R\$ 1.760,60 | 6% | Normal |

Conforme se depreende da tabela acima, o preço da GOMES, MANUTENCAO E SERVICO CURVELO LTDA – CNPJ: 53.109.704/0001-63 foi considerado excessivamente elevado, sendo então desconsiderado da cesta.

A consideração destes preços como excessivamente elevados se dá com fundamento no Art. 16, § 3º, Inciso II, alínea “a” da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, em consonância com as orientações do Superior Tribunal de Justiça – STJ no Manual de Pesquisa de Preços versão 2021 (<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/archive> – Acesso em: 16/10/2023). Com base nesta metodologia, considera-se excessivamente elevado o preço cujo valor for 25% (vinte e cinco por cento) superior ou mais à média dos demais preços da cesta, como se verifica na tabela acima.

Mediante análise crítica, nos termos do Art. 4º da Portaria supracitada, conclui-se pela razoabilidade de tais cálculos.

| Identificação de preços inexequíveis (Após a desconsideração dos excessivamente elevados) | | | | |
|---|----------------|------------------|---|-------------|
| Identificação da Fonte | Preço unitário | Média dos demais | Percentual em relação à média dos demais preços | Avaliação |
| TULIO ALMEIDA FERREIRA – SOLENERGY ENERGIA SOLAR – ME - CONTRATO DE Nº 7/2023 | R\$ 521,20 | R\$ 100,00 | 521% | Normal |
| FOTOMINAS ENERGIA SOLAR - CNPJ: 60.492.694/0001-53 | R\$ 100,00 | R\$ 521,20 | 19% | Inexequível |

Conforme se depreende da tabela acima, dos preços que sobraram após a desconsideração dos excessivamente elevados, O preço da empresa FOTOMINAS ENERGIA SOLAR -CNPJ: 60.492.694/0001-53 foi considerado como inexequível pelos cálculos, sendo então retirado na cesta.

Após a análise e desconsideração dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, foi realizada a identificação do melhor método para definição do valor estimado da Contratação. Segue abaixo relatório da análise:

| Cesta de Preços | |
|---|----------------|
| Identificação da fonte consultada | Preço unitário |
| TULIO ALMEIDA FERREIRA – SOLENERGY ENERGIA SOLAR – ME - CONTRATO DE Nº 7/2023 | R\$ 521,20 |

| Média | Desvio padrão | Coefficiente de variação | Melhor método | Justificativa do método | Valor estimado |
|------------|---------------|--------------------------|---------------|---|----------------|
| R\$ 521,20 | 0,00 | 0% | Média | Coefficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à média. (Base legal: Art. 16, § 1º, inciso IV, alínea 'a' da Portaria nº 7/2024) | R\$ 521,20 |

Quanto ao Valor Estimado Total do Item, será obtido através da multiplicação do Valor Estimado Unitário pela quantidade a ser adquirida/contratada:

- Valor Estimado Unitário: R\$ 521,20 (Quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos).
- Quantidade a ser adquirida/contratada: 2 (Duas) unidades.
- Valor Estimado Total: **R\$ 1.042,40 (Hum mil e quarenta e dois reais e quarenta centavos).**

Valor estimado global da Contratação

Como se pode concluir, vide as informações e memórias de cálculo apresentados acima, o valor estimado global desta Contratação é **R\$ 2.989,49 (Dois mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).**

Controle do Fracionamento de Despesa

Nos termos do Art. 75, inciso II e § 1º, da “Lei Nacional nº 14.133/2021”, bem como nos termos da Portaria nº 61/2023 desta Casa de Leis, segue abaixo análise dos valores já homologados, através de Dispensas de Licitação por valor, ao longo do corrente Exercício Financeiro e de acordo com a Especialidade – classificada

a nível de Item de Contratação:

| Item | Especialidade | Valor Estimado total do Item |
|------|---------------------------|------------------------------|
| 1 | Conservação predial geral | R\$ 2.989,49 |

| Especialidade | Total homologado até o momento (Exercício Financeiro atual) | Restante (considerando esta Contratação) |
|---------------------------|---|--|
| Conservação predial geral | R\$ 00,00 | R\$ 59.736,10 |

Conforme se depreende das análises acima, o valor restante por Especialidade – que ainda poderá ser contratado e homologado no Exercício Financeiro atual – será suficiente para custear mais esta Dispensa de Licitação por valor.

Esta pesquisa de preços finalizou-se em **12/09/2025**.

Lagoa da Prata, 12 de setembro de 2025.

*Agente público responsável
pela Pesquisa de Preços*

*Ratificação da Pesquisa de Preços e do
Valor Estimado da Contratação pela
Controladoria Interna (Art. 21 da
Portaria nº 7/2024)*



Formulário de Cotação Eletrônica - P...



Summary Submissions Share Integrations Insights Settings

Item 1

2 responses

R\$ 500 Sep 9, 03:38 PM

R\$ 3.000 Sep 9, 02:33 PM

Item 2

2 responses

R\$ 100 Sep 9, 03:38 PM

R\$ 3.000 Sep 9, 02:33 PM

CNPJ da Empresa (somente números)

2 responses

60492694000153 Sep 9, 03:38 PM

53109704000163 Sep 9, 02:33 PM

Nome comercial da Empresa (nome fantasia) ...

2 responses

Fotominas Energia Solar Sep 9, 03:38 PM

Gomes, Manutencao e Servico Curvelo LTDA Sep 9, 02:33 PM

Telefone comercial da Empresa

2 responses

+5537999186694 Sep 9, 03:38 PM



Endereço de e-mail oficial da Empresa

2 responses

fotominasenergiasolar@gmail.com Sep 9, 03:38 PM

contato@solarenergia.ind.br Sep 9, 02:33 PM

Nome completo do Responsável pelo Orçamento

2 responses

Victor Camargos Sep 9, 03:38 PM

Gabriel Henrique Ribeiro Gomes Sep 9, 02:33 PM

Informe o Porte da Empresa

2 responses

| | | |
|--|-----|------------------|
| MEI - Microempreendedor Individual | 0% | No responses yet |
| ME - Microempresa | 50% | 1 response |
| EPP - Empresa de Pequeno Porte | 0% | No responses yet |
| Empresa de Médio Porte | 50% | 1 response |
| Empresa de Grande Porte | 0% | No responses yet |
| Equiparada a ME ou EPP nos termos da Lei | 0% | No responses yet |

(Art. 4º § 2º, inciso I da Instrução Normativa nº 6/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata)

2 responses





condições do Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto aos impedimentos de participação e às descrições do objeto e dos requisitos e condições desta Contratação.

2 responses

(Art. 4º § 2º, inciso II da Instrução Normativa nº 6/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata)

2 responses

Declaro que sou responsável pelas informações inseridas no Formulário de Cotação Eletrônica, assumindo-as como firmes e verdadeiras. 100%

2 responses

Item 3 Unpublished



Modo IA

Todas

Vídeos

Imagens

Shopping

Notícias

Vídeos curtos

Mais ▾

Ferramenta



GOV.BR

<https://pncp.gov.br> > orgaos > compras > arquivos<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/21314353000...>

Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em **serviços** de engenharia com **fornecimento** de materiais, ...



GOV.BR

<https://www.gov.br> > pregoes > pregao-05_2023[Estudo Técnico Preliminar 5/2023](#) PDF

22 de ago. de 2023 — Objeto: Contratação de empresa especializada para o **fornecimento** de projeto executivo e instalação de sistema de energia **solar fotovoltaica**, com ...



Tribunal de Justiça do Ceará

<https://portal.tjce.jus.br> > uploads > 2025/06 > ED...[edital pregão eletrônico nº 009/2023](#) PDF

11 de jun. de 2025 — OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para **elaboração** de projeto executivo incluindo a sua aprovação junto a ...



TRT14

<https://portal.trt14.jus.br> > files > editais-licitacoes[ETP - energia solar fotovoltaica](#) PDF

29 de jan. de 2025 — OBJETO: Contratação de empresa especializada para **fornecimento** e instalação de sistema de geração de energia **solar fotovoltaica** conectada à rede ...

113 páginas



Jusbrasil

<https://www.jusbrasil.com.br> > Jurisprudência[Instalação de Sistema Fotovoltaico para Geração de ...](#)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C RESSARCIMENTO E DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – CONTRATO DE...

Não inclui: Especializado, assinado Câmara



Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

<https://sipac.ufpe.br> > verArquivoDocumento[contrato de prestação de serviços - SIPAC](#) PDF



Guia Seguri
https://guiaseguri.com.br > legislacoes > parecer-technico-...

Parecer Técnico CCB-003/800/24 – Usina de Geração de ...

17 de jul. de 2024 — O Parecer **Técnico** estabelece a classificação, tipo de projeto e medidas de segurança contra incêndio necessárias para **Usina** de Geração de ...

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
https://arquivos.conceicaodosouros.mg.gov.br > E...

LAUDO DE VISTORIA

DOC

... realização dos **serviços** no prazo assinalado sobre o valor do **serviço** ... 1.4.15 A **Contratada** deverá prestar **informações** sobre as adequações ao Padrão de energia ...

Não inclui: ~~datado~~ Câmara

Câmara Municipal de Santo Expedito
https://www.camarasantoexpedito.sp.gov.br > ...

Sistemas de geração de energia fotovoltaica.

TERMO DE REFERÊNCIA. INTRODUÇÃO. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto a Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas legais ...

Jusbrasil
https://www.jusbrasil.com.br > Jurisprudência

Energia Solar Falha na Prestação de Serviço

Juiz Substituto em Segundo Grau EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA.

Relacionado à sua pesquisa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDI...



PNCP



1 2

Mais

Os resultados são personalizados - [Testar sem personalização](#)

Brasil **35590-302 - Lagoa da Prata, MG** - [Com base nos seus lugares \(Trabalho\)](#) - [Atualizar local](#)

[Ajuda](#) [Enviar feedback](#) [Privacidade](#) [Termos](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

CONTRATO 103/2025

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura, localizada na praça Agostinho Alves Araújo, 26, Centro, CNPJ nº 17.702.515/0001-36, doravante denominado por **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 380.293.756-20, Identidade M 2.396.684 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santana de Cataguases-MG, e, de outro lado, **IMPERIUM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.077.194/0001-82, com sede estabelecida à Avenida Antonio Esteves Ribeiro, 336, loja 3, Centro, Dona Euzébia-MG, CEP 36.784-000, denominada como **CONTRATADA**, devidamente representada por **VICTOR CARVALHO NOVAES**, inscrito no CPF sob o nº 068.218.546-40, ajustam entre si um contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 088/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 025/2025, regido pelo artigo 75, *caput*, e inciso II, da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto – Contratação de empresa especializada para a manutenção da limpeza das placas solares. A empresa contratada deverá observar o seguinte: Possuir alvará de funcionamento válido; possuir certificação válida para a prestação dos serviços; desenvolver as ações em observância as normas de segurança preconizadas; oferecer garantia com substituição do produto se necessário.

| IMPERIUM ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 33.077.194/0001-82 | | | |
|---|---|---------------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR TOTAL |
| 01 | Lavagem de 121 módulos fotovoltaicos no telhado metálico. | 01 SERV | R\$ 1.815,00 |
| | | | VALOR TOTAL R\$ 1.815,00 (mil, oitocentos e quinze reais). |

Cláusula Segunda - Do Valor e Forma de Pagamento - O Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 1.815,00 (mil, oitocentos e quinze reais) a serem pagos 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Cláusula Terceira - Da Vigência - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da assinatura do mesmo.



Parágrafo Primeiro - Havendo paralisação justificada na execução do objeto licitado, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para o Contratante. A justificativa para a paralisação somente será recebida no prazo de quarenta e oito horas da ocorrência do motivo alegado pela Contratada.

Parágrafo Segundo - A apreciação da justificativa de que trata o parágrafo anterior caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

Cláusula Quarta - Das Obrigações das Partes

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- II.** Solicitar a prestação dos serviços em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;
- III.** Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.
- IV.** O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;
- V.** Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- VI.** Notificar a CONTRATANTE por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VIII.** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da contratação.
- IX.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato;
- X.** Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I.** Prestar os serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- II.** Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III.** Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- IV.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

V. Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na proposta;

VI. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

VII. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

VIII. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;

IX. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

X. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

XI. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;

XII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução do contrato.

XIII. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários durante a execução do contrato, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

XIV. O CONTRATADO responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre sua execução, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes durante a realização dos serviços, encaminhando cópia do mesmo a CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a prestação dos serviços e pelos danos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

02.004.001.12.122.0003.2.064.3.3.90.39.00

02.004.001.12.361.0014.2.069.3.3.90.39.00

02.004.001.12.365.0009.2.075.3.3.90.39.00

Cláusula Sexta - Das Alterações - O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

Cláusula Sétima - Da Vinculação Contratual - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 088/2025, modalidade Dispensa nº 025/2025, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos, regido pelo artigo 75, *caput*, e inciso II, da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023.

Cláusula Oitava - Das Sanções Contratuais - Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da CONTRATADA, estará sujeito a multa moratória sobre o valor total da contratação, conforme prevista Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma da mesma lei.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da CONTRATADA, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto - O Contratante notificará extrajudicialmente a CONTRATADA a partir da constatação do atraso injustificado ou do não na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

Cláusula Nona - Da Rescisão Contratual - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização.

Cláusula Décima - Do Foro - Fica eleito o foro da comarca de Cataguases-MG, para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santana de Cataguases-MG, 29 de agosto de 2025.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
PREFEITO DE SANTANA DE CATAGUASES-MG
CONTRATANTE

IMPERIUM ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 33.077.194/0001-82
VICTOR CARVALHO NOVAES,
CPF nº 068.218.546-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



Câmara de Vereadores
Fazenda Vilanova
Rio Grande do Sul

Comprovante de Publicação

Link de publicação: <https://www.camaraemfazendavilanova.rs.gov.br/pt-br/comprovante/27>

Código de publicação: 27

Data de envio do comprovante: 12/09/2025 12:46:48

Modalidade: Outros de licitação

Nº de Licitação/Ano: 17/2024

Nº de Processo/Ano: 13/2024

Situação: Encerrado

Data de Cadastro/Horário: 06/09/2024 14:50:00

Data de Acabamento/Horário: 06/09/2024 14:50:00

Data de Abertura/Horário: 06/09/2024 14:50:00

Data de Encerramento/Horário: 12/09/2024 09:20:00

Valor estimado: R\$ 423,33

Objeto:

Contratação de empresa para realizar serviço de impressão de placas sobremesa pertencentes à Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS.



ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE PLACAS SOLARES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº22/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, POR INTERMÉDIO DO (A) PRESIDENTE DA ACCEI O(A) SR.(A) MARIA EUNICE FERREIRA DOS REIS E A EMPRESA APN RODRIGUES. SR. SEBASTIAO PEREIRA DE SÁ BRASILEIRO RESIDENTE, PALMAS-TO INSCRIÇÃO NO CPF: 644.838.511-87 REPRESENTANTE LEGAL.

| | |
|-------------|---|
| CONTRATANTE | ACCEI do CMEI Sítio do Pica-Pau Amarelo, instituição de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 11.588.633/0001-89, com sede na Rua 07 APM 07 Aurenny IV, Palmas -TO Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado pela Presidente Senhora Maria Eunice Ferreira dos Reis, nomeado(a) pelo Ato nº 87- DSG, de 09 de janeiro de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 3.629 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025. |
| CONTRATADA | APN RODRIGUES , pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço SETOR MORADA DO SOL(TAQUARALTO), QUADRA 127;LOTE 03, LOGRADOURO R COPAIBA, CEP 77.060-008 , inscrita no CNPJ nº 33.371.223/0001-14, por seu representante legal, a Senhora ANA PAULA NASCIMENTO RODRIGUES SIMÕES conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, brasileira, CASADA, com inscrição no CPF sob o nº 016.207.885-45, RG nº 1.815.431 SSP/BA, residente e domiciliado(a) em avenida Evandro Magalhães numero 887, centro, Uruçuca-BAHIA, CEP 45-680-000 |

As partes acima descritas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL





ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO

O presente Contrato decorre do que consta no Processo nº 00000.0.025123/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.460/2023 e Lei nº 1.256/2003, e demais normas legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente consiste na contratação de aquisição de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e limpeza de placas solares, para atender as necessidades da Unidade Escolar, nas condições estabelecidas conforme o Termo de Referência.

2.2 Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--|----------------|--------|----------------|--------------|
| 1 | Prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE PLACAS SOLARES - Limpeza (higienização dos módulos com produtos específicos para o material; Equipe de manutenção capacitada para a execução do serviço) – 64 módulos incluso configuração do sistema – sendo 03 limpezas | SV | 01 | R\$ 21,50 | R\$ 4.128,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 4.128,00 |

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 PREÇO

6.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 4.128,00 (quatro mil cento e vinte e oito reais)**.

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente prestados.

6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta - corrente indicadas pelo contrato.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez dias), contados a partir do protocolo das Notas Fiscais na **ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO** após serem conferidas e testadas pelo o responsável por fiscalizar a execução do contrato

6.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO

6.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto



ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na Composição do preço apresentado, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial.

7.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme demais condições estipuladas no item 22 do Termo de Referência.

7.2.1. O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à aquisição do produto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A **ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do produto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios ou defeitos.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega do produto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias



ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO

abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos ao fornecimento do produto.

9.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou do fornecimento do produto contratado sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - (1) O atraso superior a 7(sete) dias autoriza a **ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/21).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/21)



ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/21)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, até 31 de dezembro de 2025.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a **ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Portaria Orçamentária: **PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0713, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

II. Gestão/Unidade: **ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO**



ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO

III. Fonte de Recursos: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.

IV. Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021, do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Palmas/TO, data e hora do sistema

Representante legal do CONTRATANTE

A P N
RODRIGUES:3337122300
0114

Assinado de forma digital por A P
N RODRIGUES:33371223000114
Dados: 2025.08.20 10:30:22
-03'00'

Representante legal do CONTRATADO





Prefeitura Municipal de Riversul

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - Centro - Riversul - SP Cep 18.470-000
CNPJ 46.634.416/0001-62

GD10500802
Pag: 1/1

Itens Adjudicados para o Fornecedor

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 85 PROCESSO: 1005 / 2025 Data 03/06/25 Hora 0800
:
UNIDADE: DIVERSOS DEPARTAMENTOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PLACAS SOLARES.

Fornec.: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SIMAO

CNPJ/CPF: 15.317.370/0001-24

UF Sigla SP

Endereço: R. FAUZI KASSIM , 1636

Bairro: CENTRO

Cidade: PEREIRA BARRETO - SP - 15.371-342

Web Site:

Telefone: (18) 98114-8900

Insc. Estadual / RG:

Data Abertura/Nasc:

Complemento: SALA 2

Email: andresimao27@hotmail.com

| <i>Item</i> | <i>Quant.</i> | <i>Unidade</i> | <i>Descrição do item</i> | <i>Marca</i> | <i>Valor Unit.</i> | <i>Valor total</i> |
|-------------|---------------|----------------|---|--------------|--------------------|--------------------|
| 1 | 828 | SV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PLACAS SOLARES. | | 19,5000 | 16.146,00 |

Valor Total do Fornecedor ==>

16.146,00



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PLACAS SOLARES.

DADOS DO AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.005/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Até dia 02/06/2025 às 23h59min

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

compras@riversul.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE RIVERSUL**, com sede na Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.416/0001-62, através de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria n.º 2.458/2024, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III - Modelo de Declaração Unificada.
Anexo IV – Minuta de Contrato.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de placas solares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|--------|-------------|---------------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PLACAS SOLARES. | SV. | 828 | R\$ 39,76 | R\$ 32.921,28 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.921,28 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação se faz necessária, tendo em vista que, a falta de limpeza e inspeção do projeto solar, pode acarretar em diminuição do desempenho e da vida útil de componentes e sistemas.

2.2. A limpeza mecanizada dos módulos solares, evita as micro trincas, que acarretam na perda da produção geral do projeto. Esses danos tendem a serem mais causados através de serviços manuais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Pretende-se com a contratação manter a eficácia do sistema solar fotovoltaico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A empresa deverá realizar a limpeza das placas utilizando materiais, produtos e equipamentos adequados, evitando danos as placas, bem como, atender a todas as normas técnicas de segurança vigentes.

4.2. Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do serviço, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

4.3. Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do

serviço objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.4. O fornecedor deverá atender as condições dispostas neste termo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo da prestação dos serviços é de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato.

5.1.1 Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da execução do serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5. Qualificação técnica:

8.5.1. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, através de Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional da licitante, pelo(s) qual (is) fique comprovado que executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis em características na

execução do objeto, emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

I.E. (se houver):

Endereço: Bairro: Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail

Banco: Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa:

CPF:

Cargo do responsável:

À Prefeitura Municipal de Riversul, apresentamos nossa proposta comercial referente ao processo de dispensa de licitação nº 1.005/2025, conforme planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------|--------|-------------|-------------|
| 01 | | | | | |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de XXXX.

Assinatura do representante legal:

Nome do representante legal:

Cargo/função do representante legal:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Agente de Contratações

Prefeitura Municipal de Riversul, Estado de São Paulo

Processo de dispensa nº 1.005/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na

....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Termo de referência e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

Email:

Telefone:

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à dispensa de licitação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., de XXXX.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIVERSUL E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA

_____.

O **MUNICÍPIO DE RIVERSUL**, com sede na Praça Prefeito Aparecido Barbora, 130, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.416/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcos Roberto dos Santos, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa, com sede na Rua....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo, Sr....., portador do CPF nº....., a seguir denominada CONTRATADA, de conformidade com os elementos constantes do processo administrativo 1.005/2025, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos.
- b) Proposta de preço apresentada pela CONTRATADA em 00/00/0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de placas solares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços serão contratados em regime de execução por preço unitário a ser executado pela contratada conforme termo de referência e a proposta da Contratada que passa a fazer parte deste Contrato independente da sua transcrição.

2.2 O contrato poderá se aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor. Havendo a necessidade da alteração na execução a contratada deve comunicar a Prefeitura com a proposta de alteração, acompanhado de uma planilha com os serviços a serem aditados e/ou suprimidos para análise e autorização por escrito da Prefeitura.

2.3 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da Prefeitura não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Em conformidade com a proposta da Contratada e com o TERMO DE REFERÊNCIA, os serviços serão executados pelos seguintes quantitativos estimados e valores propostos pela contratada:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------------------------|-------|--------|-------------|-------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE | SV. | 828 | R\$ | R\$ |

| | | | | | |
|--|---------------------------|--|--|--|--|
| | LIMPEZA DE PLACAS SOLARES | | | | |
|--|---------------------------|--|--|--|--|

3.2 Os serviços a serem desenvolvidos pela Contratada deverão ser executados nos locais solicitados e indicados pela fiscalização do contrato.

3.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a medição a ser apresentada com as observações do TERMO DE REFERÊNCIA, ou no primeiro dia útil subsequente a este, em caso de recair em Sábado, Domingo ou Feriado.

3.3.2 Para o pagamento a contratada deverá apresentar NFe (Nota Fiscal Eletrônica) nos termos da lei.

3.3.3 Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado conforme previsto no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO:

4.1 Havendo a prorrogação e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.

4.2 Eventual reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido desde que obedecidas todas as formalidades do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, em processo levado a termo para análise da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

5.1 Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todas as especificações do Termo de Referência e a proposta da “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Riversul.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| FICHA | FONTE | CÓD. APLICAÇÃO | CATEGORIA/ELEMENTO |
|-------|-------|----------------|--------------------|
| 27 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.05 |
| 66 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.05 |
| 279 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.39.05 |
| 197 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.05 |
| 81 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.05 |
| 213 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.05 |

6.2 Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1 O prazo estimado para a execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, observado as regras dispostas no termo de referência.

8.2 A multa será descontada da fatura imediatamente seguinte ao encerramento do processo administrativo de sua aplicação.

8.3 Para aplicação das penalidades, seguir-se-á pela ordem:

- 1-Advertência com a exposição dos motivos;
- 2-Aplicação de Multa de 10% em caso de não ser aceito as justificativas;
- 3-Multa de 20% na reincidência do mesmo descumprimento;
- 4-Rescisão do contrato no caso da aplicação da penalidade do item 3.

CLÁUSULA NONA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

9.2 Fica obrigada a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Prefeitura Municipal de Riversul ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Riversul, ___ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL
Marcos Roberto dos Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Rg nº

Nome:
Rg nº